



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão_1

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES	4
CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DA UPCYCLING SOLUTIONS	5
CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE.....	5
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	6
CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS	7
CAPÍTULO X - BRINDES E PRESENTES.....	7
CAPÍTULO XI - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS	8
CAPÍTULO XII - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO XIII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS	9
CAPÍTULO XIV - REGISTROS CONTÁBEIS	10
CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	10
CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XVII – SANÇÕES.....	11
CAPÍTULO XVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
ANEXO I	14
ANEXO II	15

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- I.** Empresa: PROINNOVA CONSULTORIA EM ENGENHARIA E PESQUISA, LTDA.;
- II.** Nome Fantasia: UPCYCLING SOLUTIONS;
- III.** Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- IV.** Código: o presente Código de Ética e Conduta da UPCYCLING SOLUTIONS.
- V.** Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da UPCYCLING SOLUTIONS.
- VI.** Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a UPCYCLING SOLUTIONS, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- VII.** Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- VIII.** Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- IX.** Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X.** Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- XI.** Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da UPCYCLING SOLUTIONS preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º. As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os integrantes da UPCYCLING SOLUTIONS, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à UPCYCLING SOLUTIONS, seja de forma direta ou indireta, bem

Artigo 3º. como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a UPCYCLING SOLUTIONS interaja de forma esporádica ou habitual.

Artigo 4º. A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da UPCYCLING SOLUTIONS e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III – MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

Artigo 5º. São missões da UPCYCLING SOLUTIONS:

Promovemos a circularidade desfazendo o nó entre a agroindústria que descarta seus resíduos de produção e a indústria que busca insumos upcycled, reduzindo o consumo de matérias-primas virgens. Nós trazemos a inteligência de mercado e as conexões para que a geradora o processe (interna ou externamente) e comercialize, introduzindo insumos desejados no mercado, reduzindo sua emissão de lixo e o desperdício de alimentos, se tornando mais eficiente e lucrativa.

Artigo 6º. Ficam estabelecidos como valores da UPCYCLING SOLUTIONS, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à UPCYCLING SOLUTIONS:

- I. Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da UPCYCLING SOLUTIONS ou qualquer legislação aplicável;

- II. Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- III. Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que a missão da UPCYCLING SOLUTIONS seja alcançada.

Artigo 7º. As missões, os princípios e valores da UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO VI - ATIVIDADES DA UPCYCLING SOLUTIONS

Artigo 8º. A UPCYCLING SOLUTIONS poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII - CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 9º. Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS, na consecução de suas atividades destinadas ao UPCYCLING SOLUTIONS, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da UPCYCLING SOLUTIONS, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Artigo 10º. As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da UPCYCLING SOLUTIONS, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 11º. Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da UPCYCLING

SOLUTIONS, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Artigo 12º. Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do UPCYCLING SOLUTIONS.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da UPCYCLING SOLUTIONS, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

Artigo 13º. As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à UPCYCLING SOLUTIONS qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

Artigo 14º. Todos os contratos celebrados em nome da UPCYCLING SOLUTIONS devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

Artigo 15º. Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Seção I - Interação com agentes públicos

Artigo 16º. A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 17º. As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

Seção II - Interação com associações e entidades de classe

Artigo 18º. Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a UPCYCLING SOLUTIONS poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

Artigo 19º. A UPCYCLING SOLUTIONS poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da UPCYCLING SOLUTIONS perante agentes públicos ou políticos.

Artigo 20º. Recomenda-se que a UPCYCLING SOLUTIONS firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X - BRINDES E PRESENTES

Artigo 21º. É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem

valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem X% (X por cento a definir de acordo com o critério da empresa) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

Artigo 22º. Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas pelos Integrantes da UPCYCLING SOLUTIONS, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

Artigo 23º. Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser aprovados pela Diretoria da UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 24º. O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da UPCYCLING SOLUTIONS. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

Artigo 25º. Todos os gastos incorridos pela UPCYCLING SOLUTIONS na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

Artigo 26º. Fica vedado ao UPCYCLING SOLUTIONS a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 12.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 27º. As contratações de Integrantes e Terceiros pela UPCYCLING SOLUTIONS devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 28º. A UPCYCLING SOLUTIONS não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

Artigo 29º. Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da UPCYCLING SOLUTIONS para a sua apreciação.

Artigo 30º. Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da UPCYCLING SOLUTIONS nesse sentido.

Artigo 31º. Os contratos celebrados pela UPCYCLING SOLUTIONS com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

Artigo 32º. Previamente à sua contratação pela UPCYCLING SOLUTIONS, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da UPCYCLING SOLUTIONS, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a UPCYCLING SOLUTIONS.

CAPÍTULO XIII - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

Artigo 33º. As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da UPCYCLING SOLUTIONS por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de

recibo e aprovação de um diretor da UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 34º. Em nenhuma hipótese, a UPCYCLING SOLUTIONS realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV - REGISTROS CONTÁBEIS

Artigo 35º. A UPCYCLING SOLUTIONS deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Artigo 36º. Os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no UPCYCLING SOLUTIONS.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da UPCYCLING SOLUTIONS.

CAPÍTULO XVI – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 37º. O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da UPCYCLING SOLUTIONS deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 38º. Os Integrantes da UPCYCLING SOLUTIONS não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na UPCYCLING SOLUTIONS.

Artigo 39º. Os Integrantes da UPCYCLING SOLUTIONS deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da UPCYCLING SOLUTIONS.

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES

Artigo 40º. Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da UPCYCLING SOLUTIONS por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da UPCYCLING SOLUTIONS, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 41º. Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da UPCYCLING SOLUTIONS que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

Artigo 42º. – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

Artigo 43º. Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

Artigo 44º. Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a UPCYCLING SOLUTIONS cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 45º. As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Publicidade

Artigo 46º. A UPCYCLING SOLUTIONS dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.

Canal de Denúncias

Artigo 47º. Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à UPCYCLING SOLUTIONS a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da UPCYCLING SOLUTIONS ou de qualquer lei brasileira vigente.

Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da UPCYCLING SOLUTIONS: (info@upcyclingsolutions.com.br)

Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

Vigência do Código

Artigo 48º. As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

São Paulo, 03 de julho de 2024

PRInnova - CEEP - LTDA.
CNPJ: 34.482.366/0001-66
Bruno Miguel Patrício Monteiro

Bruno Miguel Patrício Monteiro

PRInnova - CEEP - LTDA.
CNPJ: 34.482.366/0001-66
Natasha Monteiro de Pádua

Natasha Monteiro de Pádua

ANEXO I

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta do UPCYCLING SOLUTIONS

Funcionário

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG [], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [], na qualidade de [diretor/funcionário/estagiário/aprendiz] do UPCYCLING SOLUTIONS, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética do UPCYCLING SOLUTIONS (“Código”), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Cargo:

ANEXO II

Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta do UPCYCLING SOLUTIONS

Prestador de serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da UPCYCLING SOLUTIONS, declara que recebeu o Código de Conduta e Ética do UPCYCLING SOLUTIONS (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Empresa:

Cargo:

CPF: